Lages/SC, 21 de outubro de 2026

Assunto: Resposta à impugnação apresentada ao edital do Pregão Eletrônico nº 117/2026

Objeto da impugnação

Trata-se de análise dos pedidos de alteração das especificações técnicas constantes no edital e no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 117/2026, referentes aos itens 70 e 55, bem como à redação do item 3.1 do Termo de Referência.

Após análise dos pontos apresentados, passa-se à manifestação técnica quanto às solicitações formuladas.

Análise dos questionamentos

ITEM I – ALTERAÇÃO DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO ITEM 70

Solicitação da impugnante: Inclusão, na descrição técnica do item 70, de comprimento mínimo de 15 metros e quantidade mínima de 60 LEDs por metro.

Manifestação da Administração:

A especificação técnica dos materiais deve apresentar características objetivas e suficientes para assegurar que os produtos fornecidos atendam às necessidades da Administração Pública, possibilitando a adequada avaliação das propostas e a verificação da conformidade dos materiais entregues.

A inclusão de parâmetros mínimos de comprimento e densidade de LEDs poderá contribuir para a padronização do material e para a definição objetiva dos requisitos de desempenho e apresentação do produto, desde que tais características estejam compatíveis com a necessidade administrativa e com o planejamento da contratação.

Dessa forma, propõe-se o acolhimento do pedido, condicionado à confirmação, pelo setor técnico responsável, de que os requisitos de comprimento mínimo de 15 metros e densidade mínima de 60 LEDs por metro são necessários e compatíveis com a finalidade pretendida, sem restrição indevida à competitividade.

ITEM II – ALTERAÇÃO DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO ITEM 55

Solicitação da impugnante: Inclusão de dimensão mínima de 55

centímetros para a estrela descrita no item 55.

Manifestação da Administração:

As dimensões dos elementos decorativos devem estar claramente definidas no Termo de Referência, de modo a assegurar uniformidade na aquisição, compatibilidade com a composição visual prevista e critérios objetivos para o recebimento dos materiais.

A definição de dimensão mínima poderá facilitar a comparação entre os produtos ofertados e assegurar que os elementos fornecidos apresentem proporções compatíveis com o projeto de decoração previsto pela Administração.

Assim, propõe-se o acolhimento do pedido de inclusão da dimensão mínima de 55 centímetros, desde que confirmada pelo setor técnico a compatibilidade dessa medida com o projeto e com a necessidade administrativa, preservando-se a competitividade do certame.

ITEM III – ALTERAÇÃO DO ITEM 3.1 DO TERMO DE REFERÊNCIA

Solicitação da impugnante: Alteração da redação do item 3.1 do Termo de Referência, para estabelecer a seguinte exigência:

“Certificações obrigatórias: Todos os componentes elétricos (fios, reatores, plugues) e luminárias LED, devem possuir certificação do INMETRO. ”

Manifestação da Administração:

A Administração reconhece a importância de estabelecer requisitos de conformidade e segurança para os materiais elétricos utilizados na execução do objeto, especialmente considerando a necessidade de garantir a qualidade dos produtos fornecidos e a segurança das instalações.

Entretanto, a exigência de certificação deve observar a regulamentação aplicável a cada categoria de produto, não sendo adequado exigir certificação compulsória do INMETRO para produtos ou componentes cuja categoria não esteja sujeita a essa obrigatoriedade.

Dessa forma, considera-se tecnicamente pertinente a adequação da redação do item 3.1 do Termo de Referência, de modo que a exigência de certificação seja aplicada aos produtos e componentes para os quais houver previsão regulamentar, respeitando-se as normas vigentes e os requisitos de conformidade aplicáveis.

Propõe-se, portanto, o acolhimento do pedido de alteração da redação para: “Certificações obrigatórias: Todos os componentes elétricos (fios, reatores, plugues) e luminárias LED, devem possuir certificação do INMETRO quando aplicável a categoria do produto. ”

Conclusão

Diante do exposto, considerando os pedidos apresentados na impugnação e as análises técnicas acima expostas, propõe-se o acolhimento dos pedidos relativos aos itens I, II e III, condicionado à validação das especificações pelo setor técnico competente e à confirmação de sua compatibilidade com o objeto licitado e com a legislação aplicável.

Caso as alterações sejam aprovadas, caberá ao setor responsável providenciar a retificação do edital e do Termo de Referência, observando-se a publicidade dos atos e, quando a alteração puder comprometer a formulação das propostas, a divulgação de nova data para a sessão pública, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Encaminhe-se a presente manifestação à autoridade competente para apreciação e decisão quanto ao acolhimento da impugnação e às providências administrativas cabíveis.

Atenciosamente,

gov.br Documento assinado digitalmente
EDUARDO FLORIANI DA SILVA
Data: 21/10/2026 17:16:41-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

EDUARDO FLORIANI DA SILVA
Engenheiro Eletricista
CREA –SC 143399-8

gov.br Documento assinado digitalmente
ODERVAL DOERNER
Data: 21/10/2026 17:18:28-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ODERVAL DOERNER
Engenheiro Eletricista
CREA – SC 197122-8